

UNIVERSIDADE DE GURUPI
CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO nº 12/2026, do dia 24 de agosto de 2026

REGULAMENTO DE MONITORIA

Cria o Regulamento de Monitoria do Curso de Medicina Campus Paraíso do Tocantins.

RESOLUÇÃO nº 12/2026, do dia 24 de agosto de 2026, do Conselho do Curso de Medicina, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins que cria o Regulamento de Monitoria do curso de Graduação em Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG Campus Universitário de Paraíso do Tocantins –TO. (Aprovado conforme Ata nº 33 do dia 22 de agosto de 2026 do Conselho do Curso de Medicina.)

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar as atividades de monitoria no âmbito do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins;

CONSIDERANDO a importância da monitoria como instrumento de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para o aprofundamento dos conhecimentos, o desenvolvimento acadêmico e a melhoria do desempenho dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação dos acadêmicos em atividades de apoio pedagógico, favorecendo o desenvolvimento de habilidades de comunicação, liderança, colaboração e responsabilidade acadêmica;

CONSIDERANDO a relevância da aproximação entre docentes e acadêmicos por meio de atividades de acompanhamento, orientação e apoio às práticas de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentados os **critérios, as diretrizes, os requisitos e os procedimentos** para o planejamento, a organização, a execução, o acompanhamento e a avaliação das **atividades de Monitoria** no âmbito do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo único. A Monitoria constitui atividade acadêmica de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, desenvolvida sob orientação e acompanhamento docente, com a finalidade de contribuir para o aprofundamento dos conhecimentos, o desenvolvimento acadêmico dos estudantes e o fortalecimento das práticas pedagógicas do Curso de Medicina.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este regulamento tem por finalidade fixar as normas que regulamentam a atividade de monitoria no âmbito do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

Art. 3º A monitoria é uma atividade auxiliar à docência, exercida por estudantes devidamente matriculados no Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins e deve atender às exigências e condições do presente Regulamento.

CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art. 4º Entende-se por monitoria a realização de atividade complementar de ensino por parte de um discente regularmente matriculado no Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins, cuja função é colaborar nas atividades didáticas auxiliando o docente do componente curricular, que passa a ser seu docente orientador.

Art. 5º A função de monitor não é remunerada e não constituirá vínculo empregatício e não integra a carreira docente da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, no entanto, poderá haver possibilidade de remuneração, conforme for definido pela gestão desta Universidade.

Parágrafo único. O monitor deverá assinar termo de compromisso cientificando e concordando que não receberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

Art. 6º - A Coordenação do Curso de Medicina estará aberta à solicitação de editais de monitoria do 1º (primeiro) até 15 (quinze) dias após o início do semestre letivo.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O Programa de Monitoria tem como finalidade a melhoria do processo ensino-aprendizagem dos acadêmicos do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins, garantindo, ao término das atividades, o certificado de atividade complementar com o quantitativo de horas realizadas.

Art. 8º - Em consonância com a missão institucional, são objetivos da atividade de monitoria:

I - Contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem através do estabelecimento de várias práticas e experiências pedagógicas;

II - Estimular a integração entre o corpo docente e discente, por meio da participação do aluno na vida acadêmica, especialmente no desenvolvimento de projetos de apoio à atividade docente;

III - disseminar entre os alunos a importância social da atividade acadêmica por meio da docência;

IV - Fornecer ao aluno ferramentas e condições para o aprofundamento técnico-científico voltado para docência.

V - Propiciar ao aluno a possibilidade de otimizar o seu potencial acadêmico, assegurando a formação de profissionais mais competentes.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º - Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

- I - Acompanhar e auxiliar o docente em atividades laboratoriais;
- II - Assistir ao docente no atendimento de grupo de estudo;
- III - Prestar atendimento aos alunos em caso de dúvidas;
- IV – Acompanhar e auxiliar o docente em atividade relacionada com o respectivo componente curricular;
- V – Zelar pela organização do Laboratório;
- VI – Zelar pela integridade dos equipamentos e materiais de uso comum;
- VII - Auxiliar o docente na preparação do material didático;
- VIII - Cumprir a carga horária do programa de monitoria nos horários definidos pelo docente responsável;
- IX – Assinar Termo de Compromisso para realização das atividades.

Art. 10. Constituem-se atribuições do docente Orientador:

- I – Preencher, no ato de solicitação de Edital de Abertura de Vagas, o Plano de Monitoria;
- II - Assinar o Relatório Mensal/Semestral de Monitoria, contendo a carga horária total das atividades executadas pelo monitor, modelo no anexo I.

Art. 11. É vedado ao monitor:

- I - Substituir o docente na regência de aulas;
- II - Executar funções administrativas;
- III – Acumular monitorias;
- IV - Atribuir notas ou frequência;

CAPÍTULO V **DAS VAGAS**

Art. 12. As vagas serão determinadas pelo docente orientador no momento da solicitação de abertura de edital, conforme artigo 5º deste regulamento.

Art. 13. A solicitação de vagas para monitores será enviada à Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

§1º - A solicitação será acompanhada de um Plano de Monitoria organizado pelo docente orientador.

§2º - O Plano de Monitoria deverá conter:

- I – Identificação do componente curricular;
- II - O número de vagas discentes oferecidas para o semestre;
- III-A carga horária semanal e semestral do componente curricular (discriminando aulas teóricas e práticas);
- IV-O cronograma de atividades proposto;
- V - O período de inscrição;
- VI - Indicação de todas as fases do processo seletivo (prova teórica e/ou prática, entrevista e análise curricular, a critério do docente orientador);
- VII – A data e local de aplicação da avaliação teórica e/ou prática e entrevista;
- VIII – O conteúdo da avaliação teórica e/ou prática;
- IX - O nome dos monitores do semestre letivo anterior que deverão ser reconduzidos ao semestre letivo seguinte.

CAPÍTULO VI **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 14. Os candidatos poderão realizar as inscrições no período estabelecido, no link do site do Google Forms/formulários, onde será disponibilizado no edital.

Parágrafo único. A inscrição se dará por meio de preenchimento correto, completo e legível de formulário específico, fornecido pela Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins.

Art. 15. Somente poderão se inscrever no Programa de Monitoria do Curso de Medicina que trata esta Resolução, os acadêmicos regularmente matriculados no

Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins, no semestre letivo vigente à época da publicação do Edital de Abertura de Vagas, em período posterior ao correspondente componente curricular pleiteado, desde que já tenham cursado e tido aprovação no referido componente curricular e possuam disponibilidade para cumprir a carga horária e o cronograma de atividades proposto no Plano de Monitoria.

CAPÍTULO VII

DA CARGA HORÁRIA

Art. 16. A carga horária da Monitoria será definida de acordo com a **carga horária total do componente curricular ao qual estiver vinculada**, observados o planejamento e as atividades estabelecidas pelo docente responsável.

§ 1º Para fins de certificação, a carga horária atribuída ao monitor corresponderá à carga horária do respectivo componente curricular, podendo ser de **30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte), 150 (cento e cinquenta) horas**, ou outra carga horária prevista na matriz curricular do componente.

§ 2º As atividades de Monitoria poderão compreender plantões de dúvidas, atividades de apoio e aprofundamento dos conteúdos, acompanhamento de atividades práticas e assistência ao docente, conforme planejamento, orientação e supervisão do professor responsável.

§ 3º A distribuição e o cumprimento da carga horária da Monitoria serão organizados de acordo com o período de vigência do programa e com as necessidades pedagógicas do componente curricular.

CAPÍTULO VIII

DO INÍCIO E TÉRMINO DAS ATIVIDADES

Art. 17. As atividades de Monitoria terão **vigência de 1 (um) semestre letivo**, iniciando-se conforme o cronograma acadêmico estabelecido pela Coordenação **do Curso e encerrando-se ao término do respectivo semestre.**

Parágrafo único. A continuidade do acadêmico na atividade de Monitoria em

semestre subsequente dependerá de **nova seleção ou renovação**, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IX **DA SELEÇÃO**

Art. 18. A seleção para as vagas determinadas em Edital de Abertura de Vagas de Monitoria será presidida pelo docente responsável pelo componente curricular ofertado e compreenderá três fases:

I - Aplicação de uma avaliação teórica e/ou prática, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Entrevista, de caráter classificatório; e

III - Análise curricular.

§1º – O dia, horário e local da aplicação da avaliação serão estabelecidos no Edital de Abertura de Vagas de Monitoria.

§2º - O resultado da seleção será publicado no mural do Curso de Medicina.

CAPÍTULO X **CONTEÚDO DA PROVA TEÓRICA E PRÁTICA**

Art. 19. Os pontos abordados na prova teórica e/ou prática serão discriminados no Edital de Abertura de Vagas.

CAPÍTULO XI **DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 20. A avaliação teórica, prática e/ou entrevista terá peso a critério de cada docente, que resultará na nota global em um total de 10(dez) pontos.

Art. 21. Será considerado desclassificado o candidato que obtiver nota global inferior a 7,0 (sete).

Art. 22. Critérios de desempate:

I - Candidato que possuir cursos de extensão relacionados ao componente curricular pleiteado;

II - Candidato que obter a maior nota na avaliação prática;

III - Candidato que obtiver maior nota na avaliação teórica;

IV - Candidato que estiver cursando o período mais avançado.

V - Candidato com idade mais avançada.

CAPÍTULO XII

DO CANCELAMENTO DA MONITORIA

Art. 23. O cancelamento da monitoria poderá ocorrer:

I – Através de requerimento do docente orientador se o monitor:

a) Infringir o Regimento Geral da Universidade de Gurupi –UnirG;

b) Cancelar ou trancar matrícula;

c) Não apresentar desempenho satisfatório de ordem funcional ou intelectual;

d) Deixar de exercer qualquer de suas atribuições citadas no art. 8º deste Regulamento;

e) Deixar de cumprir o Programa de Monitoria do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins, bem como do Termo de Compromisso e Edital de Abertura de Vagas.

II – por requerimento do próprio monitor;

III – pela instituição, a qualquer tempo, se assim julgar necessário.

Parágrafo único. A vaga remanescente será preenchida pelo próximo candidato classificado, caso seja de interesse do docente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O ato de inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação total dos critérios e regras estabelecidas no Programa de Monitoria do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins, bem como o edital de abertura de vagas.

Art. 25. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina juntamente com o docente responsável pelo componente curricular ofertado.

Art. 26. É vedado o exercício simultâneo da monitoria em mais de um componente curricular.

Prof. Esp. Jardel Pereira Rodrigues

Coordenador de Curso

Universidade de Gurupi – Campus de Paraíso do Tocantins

Portaria/Reitoria nº 052/2026